



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

**LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO N° 1323/2021 - DICOP**

Emissão em: 20/4/2021

Validade até: 19/4/2024

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **EDP GRID GESTÃO DE REDES INTELIGENTES DE DISTRIBUIÇÃO S.A**

CPF / CNPJ: **02154070000120**

Endereço: **Avenida Lourival Nunes - lado par Avenida Lourival Nunes - lado par, nº 390 - Planalto de Carapina, Serra - ES, 29162-748 - 29162748**

Município: **SERRA/ES**

Processo SEMACE: **2021-311359/TEC/LAC N° SPU: 03135762/2021**

---

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, EMBASADA NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA N° 140/2021 - DICOP/GECON, PARA ENERGIA SOLAR/FOTOVOLTAICA, DE POTÊNCIA GERADA ABAIXO DE 3 MW, CONTEMPLANDO 01 (UMA) USINA SOLAR, COM POTÊNCIA NOMINAL TOTAL DE 936 KW, EM UMA ÁREA DE 2,38 HECTARES, LOCALIZADA NA FAZENDA MOGIR DOS CAMPOS, ZONA RURAL, RODOVIA SANTOS DUMONT, BR 116, KM 248, S/N, MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO COEMA N° 02/2019.

**CONDICIONANTES:**

1 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- graves riscos ambientais e de saúde;

2 - O declarante se responsabiliza pelas informações acima prestadas, estando ciente de que em caso de omissão de informação ou de falsa declaração estará sujeito às sanções penais e administrativas cabíveis. É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil para o Poder Público;

3 - Realizar a manutenção periódica das instalações e equipamentos, visando o funcionamento adequado das estruturas;





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

4 - Mediante da necessidade de captação de água em recursos hídricos da região, o empreendedor deverá requerer a Outorga de Uso da Água junto à Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará de acordo com a Lei Nº. 14.844/2010 - Lei da Política Estadual de Recursos Hídricos e com o Decreto Nº31.076/2012, que dispõe sobre a regulamentação da outorga do direito de uso dos recursos hídricos dominiais do Estado do Ceará;

5 - Promover o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados durante a instalação/operação do empreendimento de forma adequada, observando as disposições da Resolução CONAMA Nº 307/2002 e suas alterações;

6 - Esta Licença Ambiental NÃO AUTORIZA Supressão de Vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos rurais (INCRA);

7 - Manter atualizado o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art 17, inciso II, da lei federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal nº 6514 de 22 de julho de 2008;

8 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

9 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;

10 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

11 - O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

12 - Afixar, em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no sistema NATUUR online;

13 - A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019;

14 - Qualquer modificação do empreendimento deverá ser avisada previamente à SEMACE, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;

15 - A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;

16 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

**Condicionantes com Prazo:**

17 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
**Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE**

Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento", Menu "RAMA";

18 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;

19 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

20 - Apresentar à SEMACE, no prazo de 60 (noventa) dias, a contar do recebimento desta licença, o Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Alto Santo/CE.

